

Cultura e conhecimentos disciplinares

Adrielle da Silva F. Oliveira

“Se ela não quiser aparecer, não tem problema!”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) é bem direta ao falar que a Educação Infantil possui como objetivo o desenvolvimento integral da criança. Esse segmento não é preparatório, promocional ou mesmo pré-requisito para que a criança possa cursar os outros. Como primeira etapa da Educação Básica, a EI é acima de tudo um direito da criança ter acesso a Educação institucional e formal, a culturas diferentes daquelas que ela conhece, oportunidade de ampliar sua visão do mundo e ao atendimento especializado para desenvolver suas potencialidades.

Em tempos de calamidade pública, escolas fechadas e aulas online, esses direitos precisam ser repetidos a exaustão. Esse segmento ainda possui fragilidades mesmo após anos de embates e lutas tanto pelo reconhecimento da sua importância na formação social das crianças, quanto e principalmente no reconhecimento do direito à educação de qualidade e que atenda as especificidades das faixas etárias menores. O que se tem visto em tempos de pandemia é, por um lado pais e responsáveis pressionando o governo pela retomada das aulas presenciais por motivos diversos, entre eles um lugar para deixarem seus filhos enquanto retomam seus postos de trabalho. E por outro, escolas e redes de ensino que ao perceberem que o controle da doença não seria realizado tão rápido quanto se esperava no início do período pandêmico, iniciaram aulas online e atividades remotas. Neste cenário encontram-se as crianças.

Recorremos a LDBEN para pensar essa configuração de ensino. A lei que regulamenta, organiza e orienta a Educação no país cita a possibilidade de uso do ensino a distância no parágrafo 4 do artigo

32, apenas a partir do Ensino Fundamental para fins de complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais, como esta que estamos vivendo. O ensino a distância na EI não é regulamentado.

Vários são os motivos para que a EI não se encaixe nesse tipo de ensino, entre eles o seu objetivo como segmento. O desenvolvimento integral de uma criança visa aspectos psicológicos, intelectual, físico e social. Tal segmento não se baseia em um currículo previamente definido, com conhecimentos sistematizados pelos professores, direção da escola, secretarias de Educação ou o próprio Ministério da Educação, mas sim por diretrizes e orientações que elencam princípios norteadores para o trabalho com as crianças pequenas construído no cotidiano. O conhecimento é construído por meio de experiências e vivências junto com as crianças. Até mesmo o acompanhamento do desenvolvimento dessa criança é comprometido quando apenas o online é considerado. As maiores descobertas a respeito de uma criança foram realizadas observando-a brincar, seja com outra criança ou mesmo sozinha. E nesses momentos o online não me permite estar presente.

A fim de preservar a vida de todos, ajustes foram necessários em nossa rotina. Foi necessário abrir mão provisoriamente do estar fisicamente juntos para estarmos saudáveis. O “estar junto” também teve que ser ressignificado. Os encontros que antes também aconteciam nos espaços da escola, agora acontecem apenas nas telas e redes online. O não entendimento da importância da EI na vida de uma criança também foi potencializado. Constantemente há questionamentos sobre a não aprendizagem da criança nesse período, sobre o medo de “passar de série”, “ir para o Ensino Fundamental sem saber ler, escrever ou esquecer tudo o que aprendeu anteriormente”.

Nas trocas online e conversas com pais, responsáveis e crianças, o comportamento destas ora alterna entre querer

conversar, mostrar novidades e ocupar todo aquele espaço de encontro, com a recusa expressa e firme em não participar ou mesmo aparecer na tela. Entre tentar alcançar essa criança com palavras de carinho e saudade e acolher esses pais desesperados para que ela também participe da conversa, o extremo uma hora chega. Sem saber o que fazer esses pais praticamente correm atrás dessas crianças com o celular. “Se ela não quiser aparecer, não tem problema!”

Referências:

**BRASIL/MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>
Acesso em: set. 2020.**

Sobre a autora:

Adrielle da Silva Freitas Oliveira: Professora de Educação Infantil no Centro de Referência em Educação Infantil de Realengo (CREIR) do Colégio Pedro II; Doutoranda no ProPEd/UERJ, vinculada ao grupo de pesquisas “Infância, Juventude, Educação e Cultura” (IJECE).